

DECRETO Nº 051/2024

Ementa: Dispõe sobre a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN/Gravatá, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN/Gravatá.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do art. 53, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN/Gravatá passa a ser denominada Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN/Gravatá, mantendo-se como órgão do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN/Gravatá, disciplinado pela Lei Municipal nº 3973, de 09 de novembro de 2024, tendo como finalidade a promoção da intersectorialidade das políticas, dos programas e das ações governamentais definidas na esfera do SISAN/Gravatá.

Art. 2º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar Nutricional é órgão deliberativo, de caráter executivo, que tem como objetivo articular, utilizando seus instrumentos de gestão, as ações desenvolvidas na Administração Pública Municipal Direta e Indireta que visem a assegurar o direito humano à alimentação e à nutrição adequadas.

Art. 3º À CAISAN/Gravatá compete:

I - articular com os diversos setores governamentais as estratégias para ampliação das condições de acesso à alimentação adequada;

II - diligenciar junto a cada Secretaria Municipal a inclusão das ações, programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional no Plano Plurianual, para o fortalecimento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN/Gravatá e do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN/Gravatá;

III - elaborar, executar e monitorar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN/Gravatá, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/Gravatá, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - articular, monitorar, acompanhar e avaliar as ações, os programas e os projetos de segurança alimentar e nutricional, sem prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;

V - manter arquivo com informações de ações, programas e projetos desenvolvidos no âmbito do SISAN/Gravatá;

VI - buscar a continuidade dos programas, dos projetos e das ações implementados no âmbito do SISAN/Gravatá;

VII - pleitear a garantia, por secretaria, órgão ou entidade, de recursos para o desenvolvimento de ações que promovam o acesso a alimentação adequada à população em situação de insegurança alimentar e nutricional;

VIII - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança e Alimentar Nutricional é composta por um representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades:

I - Secretaria de Assistência Social e Juventude;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal da Mulher;

V – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

VI – Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil;

VII – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

VIII – Secretaria de Planejamento e Orçamento;

IX - Agência Municipal de Meio Ambiente; e

X – Como convidado especial, o IPA (Instituto Agrônomo de Pernambuco).

§ 1º A presidência da CAISAN Gravatá será exercida por servidor indicado pelo Órgão Gestor da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

§ 2º A Vice-Presidência da CAISAN Gravatá caberá a servidor designado, por Pasta distinta ao Órgão Gestor da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 3º A Câmara terá uma Secretaria Executiva, responsável pela coordenação das ações da Câmara, que será exercida por servidor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, indicado pelos membros componentes do CAISAN Gravatá.

§ 4º Serão indicados, por cada órgão ou entidade listados neste artigo, dois nomes, sendo um titular e um suplente, para compor a Câmara Intersetorial de Segurança e Alimentar Nutricional.

§ 5º A participação dos membros na Câmara não ensejará a percepção de remuneração, a qualquer título, sendo, no entanto, considerada de serviço público relevante.

§ 6º O segundo suplente atuará apenas em substituição ao primeiro suplente, em suas ausências e seus impedimentos.

§ 7º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Gravata poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 5ª A CAISAN Gravata se reunirá ordinariamente, bimensalmente, e extraordinariamente, por convocação da Presidência. Parágrafo único. As decisões da Câmara serão tomadas por maioria simples.

Art. 6º O funcionamento da Câmara e as atribuições de seus membros serão disciplinados na forma do seu Regimento Interno.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 11 de dezembro de 2024.



Josélio Gomes da Silva
Prefeito do Município de Gravata

**TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL
DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARTE INTEGRANTE DO
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN**

O Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o 11.049.830/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.890854-87, portador da Carteira de Identidade nº 2.185.779, emitida pela SSP/PE, com sede à Rua Tenente Cleto Campelo, nº 268, Centro, CEP 55.641-000, visando aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, declara o compromisso de elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de até 12 meses da data de assinatura do Termo e Adesão ao SISAN, em consonância com os princípios e diretrizes a Lei Nº 11.346. de 15 de setembro de 2006, com o Decretos Nº 6.272 de 23 de novembro de 2007, com o Decreto Nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, com o Decreto nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023 e demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN Nacional.

Gravatá, 11 de dezembro de 2024.


Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravatá